



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 499/XII/4.ª

**ASSUNTO:** Denúncia sobre a gestão do Curso Profissional de Artes do Espetáculo,  
do Externato Delfim Ferreira

**Entrada na AR:** 13 de abril de 2015

**Nº de assinaturas:**

**1º Peticionário:** Vítor Cristiano Roque

**Comissão de Educação, Ciência e Cultura**

## Introdução

A [Petição n.º 499/XII/4.<sup>a</sup>](#) deu entrada na Assembleia da República em 13 de abril, como petição *on-line* e baixou à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 15, na sequência do despacho do Vice-Presidente do Parlamento.

Está em causa a remessa da petição pública “[Pela Escola de Teatro de Famalicão](#)”.

### I. A petição

1. Os peticionários denunciam a gestão do Curso Profissional Artes do Espetáculo - Interpretação (CPAEI), do [Externato Delfim Ferreira](#) e solicitam uma intervenção que permita a continuidade do curso.
2. Nesse sentido, na petição e na documentação complementar que remeteram, indicam o seguinte:
  - 2.1. “O [Externato Delfim Ferreira \(EDF\)](#), em Riba de Ave, Vila Nova de Famalicão, possui desde 2008 um Curso Profissional de Artes do Espetáculo – Interpretação que, alcançou, nos últimos anos, uma qualidade de formação na área do Teatro reconhecida a nível nacional;
  - 2.2. Para a qualidade e resultados alcançados contribuíram, de forma determinante, o trabalho e a visão estratégica da Equipa Coordenadora (Diretora de Curso e Psicóloga) em permanente articulação e construção com os formadores, os parceiros, os pais/encarregados de educação e os alunos;
  - 2.3. Esta evolução do curso verificou-se de forma expressiva e inequívoca com a vinda do Curso para Vila Nova de Famalicão, em instalações cedidas pela Câmara Municipal, surgindo aquilo a que se designou Escola de Teatro do Externato Delfim Ferreira”;
  - 2.4. No início do presente ano letivo o curso começou a registar problemas, tendo sido substituída a diretora e a psicóloga do mesmo, o que originou a recusa de frequência das aulas por parte dos alunos, durante cerca de duas semanas;
  - 2.5. Entretanto os pais solicitaram uma reunião com a direção da escola, mas a mesma não se concretizou;
  - 2.6. Posteriormente, a direção do Externato “respondeu com prepotência, ameaças e substituiu, sem critério, todos os professores, dispensando os anteriores, profissionais de reconhecida experiência e competência, também sumariamente”;
  - 2.7. A situação criou mau estar e instabilidade na escola, tem gerado conflitos entre os alunos e a coordenação do curso e prejudicado o plano de formação daqueles;

- 2.8. Tem havido atrasos em relação ao pagamento dos subsídios de transporte e almoço;
- 2.9. Dirigiram comunicações sobre a matéria ao Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e à Inspeção Geral da Educação e Ciência (IGEC) e não obtiveram resposta, sabendo apenas que está a ser feita uma inspeção à escola pela IGEC;
- 2.10. Estão em causa 67 alunos (26 do 1.º ano, 21 do 2.º ano e 20 do 3.º ano), provenientes de diversos concelhos da zona;
- 2.11. “Os alunos perderam imensas horas de formação, pondo em risco a sua conclusão no 12.º ano, pois poderão não ter efetivamente as 3.100 horas obrigatórias do curso e criando uma situação também grave para os restantes anos”;
- 2.12. Para além do Externato, o curso só é ministrado no Porto, na Academia Contemporânea do Espetáculo e Balleteatro, que tem as turmas completas e na Escola Secundário Alberto Sampaio, em Braga, mas a deslocação para a mesma é complicada para todos os alunos, para além de os peticionários entenderem que “o corpo docente é muito pouco diversificado”.
3. Nestes termos, consideram que “a melhor solução passaria pela deslocação do curso para outra escola do concelho, em articulação com a Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão ... pois existe uma equipa técnico-pedagógica que foi sumariamente e incompreensivelmente afastada do curso completamente disponível a continuar e mesmo melhorar o projeto educativo que vinha a ser desenvolvido”.

## II. Análise preliminar da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível.
2. Encontram-se identificados com o respetivo bilhete de identidade ou cartão de cidadão 39 subscritores (conforme documento remetido pelos peticionários em anexo à petição pública [“Pela Escola de Teatro de Famalicão”](#)).
3. Estão também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#).
4. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada nenhuma outra petição ou qualquer iniciativa legislativa sobre a matéria.
5. Atento o referido e dado que a petição em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar -

nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a **admissão da petição**.

6. Entretanto, verifica-se que a petição pública “[Pela Escola de Teatro de Famalicão](#)” regista atualmente 4.307 subscritores (conforme lista remetida posteriormente pelos peticionários), embora não se indique o documento de identificação dos mesmos.
7. Estabelece o n.º 3 do artigo 6.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#), que “os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou, não sendo portador deste, qualquer outro documento de identificação válido”.
8. E o n.º 7 do artigo 9.º dispõe que “em caso de petição coletiva, ou em nome coletivo, é suficiente a identificação completa de um dos signatários”.
9. Os peticionários indicam que “foi por pura ignorância e precipitação que não solicitámos a inserção dos documentos de identificação” (na petição pública).
10. No entanto, dado que se trata de uma petição coletiva e o primeiro peticionário (e mais 38) tem a identificação completa, propõe-se que a petição seja registada com 4.307 subscritores, com a tramitação daí decorrente, ou seja, a audição dos peticionários na reunião da Comissão, a publicação da petição no DAR e a sua discussão no Plenário.
11. Está em causa o [Curso Profissional Artes do Espetáculo - Interpretação \(CPAEI\), do Externato Delfim Ferreira](#), em Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, criado em 2008/2009, que tem a duração de três anos e possui dupla certificação de nível secundário (12.º ano e certificação de nível IV).
12. De harmonia com a informação disponível no [site do Externato](#), este estabelecimento de ensino tem contrato de associação com o Ministério da Educação e Ciência.
13. A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

### **III. Tramitação subsequente**

1. Dado que se trata de uma petição com 4.307 subscritores, **é obrigatória a sua audição perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1 da LDP), a **publicação no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º1, alínea a), *idem*) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a) da LDP).

2. Propõe-se ainda que **se questione o Ministro da Educação e Ciência, a Associação de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP), a Associação Nacional de Escolas Profissionais (ANESPO), o Externato Delfim Ferreira e o Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão** para que se pronunciem sobre a petição, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º, da Lei de Exercício do Direito de Petição.
3. Sugere-se que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da Lei de Exercício do Direito de Petição.
4. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

#### **IV. Conclusão**

1. A petição é de admitir;
2. Propõe-se que a mesma seja registada com 4.307 subscritores;
3. Neste caso, é obrigatória a sua publicação integral no DAR, a audição dos peticionários na Comissão e a apreciação em Plenário;
4. Deverão questionar-se as entidades referidas no ponto III.2. para que se pronunciem sobre a petição.

Palácio de S. Bento, 2015-04-20

A assessora da Comissão

Teresa Fernandes